

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

ÁREA PROONENTE

1.1 Gerência de Inovação e Processos – GEPRO

OBJETIVO

2.1 Esta Política determina as diretrizes que devem ser seguidas pela FUSESC, garantindo integridade, transparência e conformidade nas relações com Fornecedores.

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.1 As informações contidas nesta Política são de acesso Público.

GLOSSÁRIO

4.1 Conformidade: aderência às normas legais e contratuais destinadas aos processos da FUSESC.

4.2 Contrato de Adesão: contrato cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que a parte contrária possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

4.3 *Due Diligence*: processo estruturado que estabelece critérios técnicos, imparciais e transparentes para a adequada identificação, avaliação, aprovação e monitoramento dos relacionamentos da FUSESC com terceiros, visando assegurar transações comerciais com pessoas que tenham boa conduta, e que incentivem a adoção de boas práticas na realização dos seus negócios.

4.4 Fornecedores: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

DIRETRIZES GERAIS

5.1 A FUSESC compromete-se, na contratação de Fornecedores, atender ao seu objetivo institucional, observando os princípios da imparcialidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência e a conformidade legal dos atos praticados.

5.2 Em atendimentos aos princípios do item 5.1, no Relacionamento com seus Fornecedores a FUSESC compromete-se a:

5.2.1 Exigir, quando da formalização da contratação de Fornecedores, o compromisso com o Programa de Integridade da FUSESC;

5.2.2 Assegurar o tratamento isonômico, bem como a justa competição, não adotando qualquer medida que possa ensejar favorecimentos ou fraude à concorrência;

5.2.3 Adotar medidas de monitoramento de conformidade dos Fornecedores, em conformidade com Instrução Normativa específica;

5.2.4 Definir informações e exigências (escopo), de tal maneira que os Fornecedores compreendam, com total clareza, o que será o objeto do contrato e as condições a serem pactuadas entre as partes;

5.2.5 Utilizar a terceirização, nos termos e limites da Lei, como alternativa para ampliar, em eficiência e efetividade, nos serviços prestados aos Participantes e Assistidos;

5.2.6 Preservar o sigilo das propostas comerciais enviadas pelos Fornecedores, sem prejuízo da divulgação do escopo detalhado e demais informações necessárias ao processo de contratação;

5.2.7 Trabalhar com Fornecedores que atendam as condições contratadas com padrões de qualidade e segurança, respeitando a legislação aplicável à sua atividade;

5.2.8 Prever as consequências a serem imputadas aos Fornecedores pelo descumprimento das cláusulas contratuais;

5.2.9 Avaliar a pertinência de se utilizar prazos de vigência de contratos a depender do nível de dependência do serviço e da quantidade de prestadores de serviço especializados no mercado;

5.2.10 Firmar contratos de prestação de serviços continuados com prazo máximo

de até 5 (cinco) anos, garantida a FUSESC a prerrogativa de rescisão unilateral imotivada após o prazo de 1 (um) ano.

5.2.11 Permitir a extensão do prazo de 5 (cinco) anos previsto no subitem 5.2.10, por períodos sucessivos de 05 (cinco) anos, mediante Nota Técnica fundamentada em, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

5.2.11.1 Não haver outro prestador de serviço capacitado;

5.2.11.2 Majoração de custos;

5.2.11.3 Elevado grau de complexidade no processo de substituição de fornecedores.

5.2.12 Quando se tratar de Contrato de Adesão, obedecida uma das hipóteses dos subitens 5.2.11.1, 5.2.11.2 e 5.2.11.3, será permitido firmar contratos sem cláusula de rescisão unilateral após 12 meses e ser facultada a exigência de conhecimento e observância do Programa de Integridade da FUSESC, mediante justificativa fundamentada.

5.2.13 Na hipótese de alteração do escopo do serviço, inclusão e/ou alteração de cláusulas contratuais, que ensejam impactos substanciais na avença, será necessária a elaboração de nova Nota Técnica sendo considerada como nova contratação para fins de procedimentos internos;

5.2.1 Realizar *Due Diligence*, objetivando a segurança e integridade das informações, nos casos de contratação, aditamento e renovação, conforme instrução normativa específica;

5.2.15 Classificar os Fornecedores em Prestação Continuada ou Avulso, para fins de mitigação dos riscos inerentes a contratação, conforme instrução normativa específica;

5.2.16 Estabelecer cláusulas específicas na contratação de Fornecedores para firmar o compromisso da contraparte de não utilizar o nome da FUSESC, o negócio realizado ou eventual recurso envolvido sem prévia e expressa autorização;

5.2.17 Instituir cláusulas que possibilitem a pronta interrupção e/ou correção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos causados por atos contra a legislação vigente, entre estas as Leis Geral de Proteção de Dados, Antilavagem de Dinheiro, Anticorrupção e Antiterrorismo;

5.2.18 Monitorar e avaliar a qualidade, o cumprimento dos termos contratuais

e/ou acordo de nível de serviço, anualmente, dentro das especificações de cada atividade.

FORNECEDORES COM ELEVADO RISCO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

6.1 A FUSESC compromete-se com a identificação e monitoramento dos Fornecedores considerados de elevado risco de continuidade de negócios, levando em conta:

6.1.1 A indispensabilidade e dependência da atividade/serviço no cumprimento das obrigações/objetivos da FUSESC;

6.1.2 O nível de especialização necessária para o cumprimento do serviço;

6.1.3 A escassez de profissionais ou empresas especializadas na atividade;

6.1.4 O grau de complexidade no processo de substituição de Fornecedores;

6.1.5 A capacidade dos Fornecedores de cumprir o contrato e manterem-se alinhados ao Programa de Integridade da FUSESC.

VEDAÇÕES

7.1 Em cumprimento aos princípios do item 5.1, a FUSESC veda, respeitadas as exceções previstas na legislação, a realização de quaisquer operações comerciais ou financeiras:

7.1.1 Que não atenda as exigências de sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

7.1.2 Com Fornecedores que ofereçam vantagens ou benefícios de qualquer natureza aos Dirigentes e Colaboradores em troca da contratação de serviços ou perspectiva de negócio;

7.1.3 Com Fornecedores que explorem trabalho escravo ou infantil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Periodicidade: deve ser revisada sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 02 (dois) anos.

8.2 Abrangência: esta Política alcança os Órgãos Estatutários, Colaboradores e Fornecedores.

8.3 Divulgação: esta Política deve ser divulgada nos meios institucionais da FUSESC.

8.4 Vigência: esta Política terá vigência a partir de 1º de agosto de 2025.

Pedro Bramont
Presidente do Conselho Deliberativo

CONTROLE DE VERSIONAMENTO:

Data da Aprovação	30/7/2025
Início da Vigência	1º/8/2025
Processo Decisório Nº	002459/2025
Periodicidade de Revisão	2 (dois) anos
Ata de aprovação do Codel	466, de 30/07/2025